

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 (VERSÃO FINAL)

Ação 7.2 Resoluções CONSUP

**RESOLUÇÃO 049/2015 – Regimento Interno da Comissão
Permanente de Pessoal Docente - CPPD**

**Juazeiro do Norte – CE
Maio - 2019**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 006/2018

PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96

AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento quanto ao início do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditoria, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e conseqüentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de “Auditoria Baseada em Risco” a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas fins, que ainda não haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditoria, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos períodos de prorrogação de prazo solicitados pelas unidades auditadas. Esses fatores associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

- 1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;
- 2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco, para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes empregados para quantificar o risco $(C1+C2+C3)/3$. Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	0
		De 7 a 12 meses	1
		De 13 a 18 meses	2
		De 19 a 24 meses	3
		De 25 a 30 meses	4
		Ação nunca avaliada e Auditada	5
COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	1
		Baixa propensão a fraudes e erros	2
		Média propensão a fraudes e erros	3
		Alta propensão a fraudes e erros	4
		Muito alta propensão a fraudes e erros	5
COMPONENTE 3: Falta/falha conhecida nos controles internos da Instituição			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	1
		Indícios de faltas/falhas	2
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	3
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	4
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	5

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subagrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP:

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou

pontuação 06(seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução nº 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO

3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 049/2015/CONSUP - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foi empregado o seguinte procedimento de auditoria:

- Análise Documental: exame de documentos.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às atividades da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal do Cariri – UFCA, durante os períodos 2016 e 2017:

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

INFORMAÇÃO 01: Divergência de informação quanto ao nome de suplente.

Fato:

Em resposta à S.A. nº 044/2017, por meio do Memorando nº 03/2018/UFCA/CPPD, verificou-se divergência entre a Portaria nº 49, de 30 de maio de 2016, e o Memorando nº 03/2018/UFCA/CPPD, quanto ao suplente representante dos docentes integrantes do Conselho Superior, referente a titular Maria Silvana Alcântara Costa. Na Portaria consta como suplente, o professor R. A. F., enquanto no Memorando consta a professora C. T..

Causa:

Equívoco quanto à informação dada no Memorando nº 03/2018/UFCA/CPPD.

Manifestação do setor auditado:

Conforme resposta encaminhada por meio do Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD, no memorando 03/2018/UFCA/CPPD, foi citado erradamente o nome da Profª C. T.. O nome correto do suplente, é como consta na Portaria nº 049, de 30/05/2016, o Prof. P. R. F..

Análise da Auditoria Interna:

Diante da manifestação da unidade auditada, houve um erro na citação do nome da Profª C. T., esclarecendo o ponto em questão.

INFORMAÇÃO 02: Inobservância quanto aos artigos 13º e 21º da Resolução, resultando na postergação da eleição para vice-presidente da CPPD.

Fato:

Durante análise, observou-se que nas Atas da 5ª e 6ª reunião, realizadas em 2017, consta que foi retirada de pauta “eleição para o cargo de vice-diretor(a) da CPPD”, pelo não comparecimento de todos os membros da comissão. Na Ata da 7ª reunião, na qual houve a eleição para “cargo de vice-

diretor(a) da CPPD, consta a presença de 07 (sete) integrantes da CPPD, número inferior ao da 5ª reunião, que obteve um total de 08(oito).

Causa:

Deficiência nos controles internos

Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD:

Em se falando, da eleição para o cargo de Vice-presidente, informo-lhe que retiramos de pauta a eleição para o referido cargo, pelo simples fato de acreditarmos que algum membro não presente, poderia ainda desejar ser candidato. Esse foi o procedimento por duas reuniões, somente na 7ª reunião ordinária, decidimos não mais adiar e fizemos a eleição ao cargo de Vice-presidente.

Análise da Auditoria Interna:

Conforme Memorando nº 03/2018/UFCA/CPPD, a Comissão postergou a realização da escolha do Vice-presidente da Comissão por acreditar que algum membro não presente poderia ainda desejar ser candidato. No entanto, aduz a Resolução 049:

Art. 13 Os membros da CPPD reunir-se-ão com a presença de maioria absoluta

Art. 21 Os membros da CPPD deliberarão por maioria simples.

Dessa forma, não houve o cumprimento dos artigos da Resolução, acima mencionados.

Ademais, nas Atas das reuniões (quinta reunião, 30/03/2017; sexta reunião, 10/04/2017) informa no expediente: “foi solicitada a retirada de pauta da eleição para o cargo de vice-diretor da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD pelo **não comparecimento de todos os membros da comissão**” (grifo nosso). Ressalta-se que, conforme arts. 13 e 21 da Resolução, não consta obrigatoriedade da presença de todos os membros da comissão. Sendo assim, a unidade de auditoria interna orienta que seja atendido, nas próximas eleições para presidente e vice-presidente, o que rege o normativo interno da Instituição.

INFORMAÇÃO 03: Inobservância quanto ao art. 6º da Resolução 045/2015/CONSUP, com demais assuntos tratados distintos da eleição para vice-presidente.

Fato:

Durante a análise dos documentos encaminhados, verificou-se:

- Na convocação nº 03/2017/CPPD, para sétima reunião ordinária da comissão, tem, na ordem do dia, assunto não correlatos com a eleição para o cargo de vice-presidente da CPPD;
- Consta na Ata da 7ª Reunião Ordinária, no item 5 que a professora Dra. Maria Cleide Rodrigues Bernardino, diretora do CCSA, candidatou-se ao cargo de vice-diretora, contudo o Regimento da CPPD, art. 6º, refere-se à presidente e vice-presidente;

Causa:

Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta aos itens 2.10 e 2.11 da S.A. nº 012/2018, via Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD:

Na ordem do dia da Convocação nº 03/2017, onde se lê vice-diretor, corretamente seria vice-presidente. Na CPPD temos os cargos de presidente e vice-presidente.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada reconheceu a impropriedade apontada, no que se refere à função exercida de vice-presidente e não de vice-diretor. No entanto, não encaminhou esclarecimentos quanto ao item 2.10 da S.A nº 012 que diz:

“Na convocação nº 03/2017/CPPD, para sétima reunião ordinária da comissão, tem, na ordem do dia, assunto não correlatos com a eleição para o cargo de vice-presidente da CPPD”.

Ressaltamos que a Resolução 049/2015 aduz em seu art. 6º:

O presidente e o vice-presidente serão membros da CPPD, eleitos pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para este fim. (grifo nosso)

Sendo assim, a unidade de auditoria interna orienta que seja atendido, nas próximas eleições para presidente e vice-presidente, o que rege o normativo interno da Instituição.

INFORMAÇÃO 04: Inconsistência na informação da data entre o calendário e Ata de reunião com a convocação nº 4/2017/CPPD.

Fato:

Durante a análise documental, verificou-se inconsistência entre o calendário e Ata de reunião com a convocação nº 4/2017/CPPD. Naqueles consta dia 25/05/2017 e neste 29/05/2017.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta ao item 2.15 da S.A. nº 012/2018, via Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD:

Ocorreu um erro de digitação. A data correta é 29/05/2017

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD, que ocorreu um erro de digitação, esclarecendo a inconsistência. Orienta-se, contudo, que haja mais atenção no preenchimento das atas bem como na divulgação do calendário de reuniões.

INFORMAÇÃO 05: Ausência de documentação referente à convocação dos membros da Comissão bem como à Ata da reunião em 07/12/2017, conforme informação constante na relação de reuniões do ano de 2017.

Fato:

Durante a análise documental, verificou-se que na relação “Calendário Reuniões Ordinárias da CPPD em 2017” havia reunião para o dia 07/12/2017. No entanto, não foi encaminhada documentação comprobatória quanto à convocação dos membros da Comissão bem quanto à Ata da referida reunião;

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

A unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD:

Segue em anexo II.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada anexou a lista de presença bem como a Ata da décima reunião, com data de 07/12/2017, esclarecendo, assim, a inconsistência apontada.

INFORMAÇÃO 06: Ausência de informações em sua completude no que se refere aos processos que tiveram decisões *ad referendum*.

Fato:

Durante a análise documental, verificou-se que foi encaminhada uma lista de processos por numeração, sem a identificação requerida na Solicitação de Auditoria 044/2017.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

A unidade auditada encaminhou resposta por meio do Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD:

A listagem agora fornecida no anexo I, faz os detalhamentos dos processos eletrônicos constantes no SIPAC.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada encaminhou a listagem de processos por meio do Relatório de Processos Movimentados pela CPPD/UFCA. No entanto, essa lista, que é geral, informa o processo, data de cadastro, assunto detalhado, envio e recebimento. Não consta data em que a decisão foi tomada e se as decisões tomadas foram *ad referendum* pela comissão. Esta última informação, consta na lista encaminhada anteriormente. Dessa forma, a unidade de auditoria interna orienta a unidade auditada para aprimorar o controle interno da Comissão, no intuito de fornecer uma melhor transparência nos processos analisados pela mesma.

INFORMAÇÃO 07: Ausência de documentação formal quanto à solicitação aos gestores de designação de servidor para prestar suporte à CPPD.

Fato:

Não foi encaminhada documentação formal no que se refere à solicitação aos gestores de designação de um servidor para prestar suporte à CPPD.

Causas:

Deficiência nos controles internos;

Descumprimento aos Normativos Legais.

Manifestação do setor auditado:

A unidade auditada encaminhou resposta por meio do Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD:

Confesso que tal solicitação, apenas foi feita de forma verbal ao Sr. Roberto Ramos Rodrigues, então Pró-Reitor de gestão de pessoas. Providenciarei na data de hoje (anexo III), o envio de memorando fazendo a solicitação.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informa que não houve comunicação formal, anteriormente à Solicitação de Auditoria, sobre o pedido de servidor para realização de atividades da CPPD e que enviou Memorando para fazer a referida solicitação. Dessa forma, a AUDIN entende a necessidade de servidor para auxiliar nos trabalhos da Comissão, inclusive para que haja segregação de função.

INFORMAÇÃO 08: Processo 122391.000842/2017/11 consta nas Atas das 7ª e 9ª reuniões.

Fato:

Durante a análise documental, verificou-se que o processo 122391.000842/2017/11 consta nas Atas das 7ª e 9ª reuniões.

Causas:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

A unidade auditada encaminhou resposta por meio do Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD:

Novamente ocorreu um erro de digitação das atas, o processo configurou nas duas atas.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada reconheceu a inconsistência, justificando como um erro de digitação. Ressaltamos a importância de que se faça constar nas atas as informações corretas. Diante do exposto, considerando os recorrentes erros de digitação, salienta-se a importância de se estabelecer um processo de conferência dos dados nos documentos para evitar problemas maiores no futuro.

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de documento de homologação dos membros da CPPD.

Fato:

Ausência de documentação de homologação pelo CONSUP, relativo aos integrantes da CPPD, quanto à eleição dos membros, bem como quanto à segunda eleição para vice-presidente.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Inobservância ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício Nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Segue a Portaria nº 49, de 30 de maio de 2016, a qual designa os membros da CPPD para um mandato de quatro anos. Segue também o documento de homologação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da referida comissão.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada encaminhou Portaria nº 49, de 30 de maio de 2016, a qual designa os membros da CPPD, este já encaminhado anteriormente junto ao memorando, e ato decisório nº 01/CONSUP, de 17 de maio de 2018, que homologa o resultado da escolha do presidente e vice-presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Federal do Cariri – UFCA. Contudo, não foi encaminhada a homologação da composição da CPPD na 23ª reunião extraordinária do Conselho Superior, de 21 de dezembro de 2015. Ademais, ressalta-se sobre o lapso temporal de 05 (cinco) meses entre a Resolução 049/2015 e a Portaria de designação da CPPD.

Diante da manifestação do setor, a AUDIN considera que a recomendação fora atendida parcialmente.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Encaminhar documento comprobatório de homologação da composição dos membros da CPPD.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de aprovação da ata anterior na reunião subsequente, conforme consta na Resolução nº 049/2015/CONSUP/CPPD.

Fato:

Durante a análise da documentação encaminhada, Memorando nº 03/2018, constatou-se a ausência do atendimento ao art. 12, § 3º, da Resolução 049/2015/CONSUP, que aduz: *“de cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte”*

Causas:

Descumprimento ao normativo interno.

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício Nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Ciente da recomendação, já adotei a prática de fazer constar a aprovação da ata anterior.

Análise da Auditoria Interna:

Conforme informação encaminhada pelo setor auditado, a unidade de auditoria interna verificou na documentação que, de acordo com o calendário de reuniões ordinárias da CPPD de 2016, foram realizadas apenas 04 reuniões, com as convocações de 01 a 04. Não foram apresentadas as convocações 05/2016 e 06/2016. Das convocações apresentadas na documentação, especificamente as de nº 2/2016, 3/2016 e 4/2016, consta em pauta “2. APROVAÇÃO ATA(S) ANTERIOR(ES): em fase de elaboração”. Nas demais convocações, ano de 2017, consta em pauta “aprovação da ata anterior”. Sendo assim, não houve clareza de quando as atas que constam em pauta como “em elaboração” foram aprovadas.

A unidade auditada reconheceu a impropriedade de não constar em Ata a aprovação da Ata da reunião anterior.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, a unidade auditada informou que está ciente da recomendação e já adotou a prática de fazer constar a aprovação da ata anterior. Contudo, considera-se não atendida por não ter comprovado a prática adotada.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Empreender esforços no sentido de cumprir e garantir o cumprimento de que a Ata da reunião anterior tenha a sua aprovação, e fazendo constar esta informação na Ata da reunião subsequente.

CONSTATAÇÃO 03: Inobservância ao art. 12, §3º da Resolução 049/2015/CONSUP, no que se refere às atas a serem lavradas em cada reunião.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no Memorando nº 03/2018/UFCA/CPPD, observou-se que consta na Convocação de nº 02/2016/CPPD, no ponto 2 da pauta, que a Ata da reunião anterior (dia 20 de maio de 2016) está em “em fase de elaboração”, em descumprimento ao art. 12, § 3º da Resolução 049/2015/CONSUP.

Causas:

Deficiência nos controles internos;

Descumprimento ao normativo interno.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Da mesma forma que na recomendação anterior, já estamos com a prática de discutir e aprovar a Ata anterior no primeiro ponto de pauta de cada reunião.

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

As funções são segregadas e sempre que Presidente delegar atividades, o Seu respectivo Vice-Presidente acatará.

Análise da Auditoria Interna:

Por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, a unidade auditada informou que já está com a prática de discutir e aprovar a ata anterior no primeiro ponto de pauta de cada reunião, restando, contudo, encaminhar as devidas comprovações. A referida prática objetiva atender ao disposto no *art. 12, §3º da Resolução 049/2015/CONSUP, que aduz:*

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria de seus membros.

3º. De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Na oportunidade, acrescentou que as funções de presidente e de vice-presidente são segregadas e sempre que o primeiro delegar atividades, o segundo acatará. Ademais, considerando o disposto no Art. 10º, III, da Resolução nº 049/2015/CONSUP, transcrito abaixo, não se verificou a divisão das atribuições para que não houvesse acúmulo de tarefas na comissão. Aduz o art 10º, III, da Resolução:

Art. 10º. Compete ao Vice-Presidente da CPPD:

(...) III. executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

Diante do exposto, como não foram apresentadas as comprovações das informações prestadas pelo setor auditado, a AUDIN considera não atendida as recomendações.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Empreender esforços no sentido de cumprir e garantir o cumprimento de que a Ata da reunião anterior seja discutida e aprovada na reunião subsequente.

RECOMENDAÇÃO 03.02: Verificar a oportunidade e a conveniência de o vice-presidente realizar outras atividades, conforme aduz o art 10º, III, da Resolução nº 049/2015/CONSUP, no intuito de atender às demandas da Comissão, observando ainda o princípio da segregação de função.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de informação na Ata, quando ocorre inclusão ou exclusão de assuntos a serem discutidos na reunião.

Fato:

Quando da análise documental, verificou-se:

- Na convocação de nº 02/2016/CPPD, no ponto 3 “ORDEM DO DIA”, consta: “3.1 Análise dos processos que tramitam na comissão” e “3.2 Início das discussões sobre elaboração da resolução da carga horária docente”. No entanto, de acordo com a ata da reunião, os presentes discutiram sobre as vagas para concursos de professores efetivos e posteriormente sobre a apreciação dos pareceres dos processos listados. Ressalta-se que, no ponto 1 da ata, que trata de “EXPEDIENTE: inclusão e exclusão de matérias na Ordem do Dia”, nada foi acrescentado ou retirado, demonstrando inobservância aos pontos constantes em pauta nas convocações sem realizar referência, na Ata, de inclusão ou exclusão destes;

- Na convocação de nº 03/2016/CPPD, consta no item 3 “Ordem do Dia”: 3.1 Análise dos processos que tramitam na comissão e 3.2 Continuação das discussões sobre elaboração da resolução da carga horária docente. No entanto, não consta em Ata informação no que se refere à análise dos processos, demonstrando inobservância aos pontos constantes em pauta nas convocações sem realizar referência, na Ata, de inclusão ou exclusão deste;

- Inobservância aos pontos constantes em pauta nas seguintes convocações (além das supramencionadas - 02/2016 e 03/2016): 04/2016; 01/2017; 02/2017; 03/2017; 04/2017; 05/2017; 06/2017. Essas, sem referência, na Ata, quando da sua “inclusão/exclusão de matérias na Ordem do Dia”.

Causa:

Deficiência nos controles internos;

Inobservância ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Já estamos aprimorando as Atas das reuniões da comissão, sempre fazendo constar a inclusão e exclusão de pautas. Como obrigação, faremos constar nas atas todas as informações discutidas nas reuniões.

Análise da Auditoria Interna:

A área auditada informou, por meio do Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD, que faltou fazer constar em ata, as inclusões e o teor da análise dos processos. E que, em se falando da análise de processos, refere-se à apreciação dos pareceres dos processos que tramitam na comissão. Ressalta-se que é de suma importância constar em Ata o que de fato ocorreu na reunião, com intuito de dar transparência das decisões tomadas pela comissão.

Em resposta às considerações acima expostas, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, a unidade auditada informou que já está aprimorando as Atas das reuniões da comissão, sempre fazendo constar a inclusão e/ou exclusão de pautas. E como obrigação, far-se-á constar nas atas todas as informações discutidas nas reuniões. Contudo, não foi apresentada documentação comprobatória sobre as informações prestadas e, dessa forma, a unidade de auditoria interna considera não atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Envidar esforços para fazer constar em Ata quanto da inclusão ou a exclusão dos pontos constantes em pauta que estão relacionados na convocação aos membros da Comissão bem como todas as informações relacionadas com as decisões tomadas pela Comissão.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de informação quanto à existência ou não de organograma da Secretaria.

Fato:

Durante a análise da documentação encaminhada, não foi informado se há organograma da Secretaria.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Mais uma vez, solicitarei à PROGEP que nos encaminhe um servidor para as funções de secretário (a) da CPPD. Antes, já iniciarei a elaboração do organograma da secretaria da CPPD. Com o encaminhamento do servidor por meio da PROGEP, acredito que até o final do mês de abril, teremos o nosso organograma.

Análise da Auditoria Interna:

A Resolução 049/2015/CONSUP aduz:

Art. 2º. A CPPD constitui-se em órgão colegiado de assessoramento ao Conselho Superior e à Reitoria, para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFCA.

Parágrafo único. A CPPD ficará vinculada administrativamente à Reitoria.

(...)

Art. 7º. A CPPD terá uma Secretaria, como órgão auxiliar, sendo composta de servidores necessários ao seu suporte administrativo e apoio para seus trabalhos.

Parágrafo único - O Presidente da CPPD deverá designar um servidor para exercer a função de gestor da secretaria.

Destaca-se que o organograma possibilita uma rápida compreensão da relação da Comissão dentro da 'própria Instituição em seus sistemas de autoridade, responsabilidade, decisões e comunicação, contribuindo para a demonstração do processo da Comissão. Ressalta-se que a Resolução traz em seu texto indicação de presidência, vice-presidência, bem como uma secretaria, o que já indica um organograma mínimo de subordinação.

Conforme informado pelo setor, a unidade de auditoria aguardará o envio do documento. Sendo assim, considera-se parcialmente atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Verificar a oportunidade e a conveniência de se estruturar, por meio de organograma, a Secretaria da CPPD.

CONSTATAÇÃO 06: Quantitativo de reuniões realizadas inferior ao que rege a Resolução nº 49/2015/CONSUP e ausência de assinatura da Diretora do CCAB na lista de presença.

Fato:

Durante a análise documental, verificou-se:

- Divergência entre o Regimento Interno, que prevê a realização de reuniões, quinzenalmente, e o calendário das reuniões ordinárias da CPPD. Para o ano de 2016, foram realizadas quatro reuniões, ocorridas em maio, junho, outubro e novembro. Em 2017, foram oito reuniões, que aconteceram em março, abril, maio, agosto, outubro, novembro e dezembro, sendo duas realizadas no mês de maio. Já para 2018, foram planejadas dezoito reuniões distribuídas ao longo do ano, não havendo previsão para o mês de janeiro e a previsão de somente uma reunião nos meses de fevereiro, julho e dezembro.

- Dentre as quatro reuniões realizadas em 2016, foram encaminhadas as listas de presença somente da terceira e da quarta, não havendo justificativa para a ausência das demais. Em relação as de 2017, embora todas tenham sido encaminhadas, não constavam a assinatura do Diretor ou Vice-Diretor do CCAB.

Causas:

Deficiência nos controles internos;

Descumprimento ao normativo interno.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

PROVIDÊNCIA 06.01 - Procurando cumprir o que rege o Art. 12 da resolução 49/2015, estaremos aprovando o calendário das reuniões de 2019, na 29ª reunião ordinária, que acontecerá em 30/01/2019, e no mesmo teremos a partir de fevereiro, duas reuniões semanais.

PROVIDÊNCIA 06.02 Estou sempre buscando colher as assinaturas dos membros nas Atas das reuniões. Procurei resolver essa pendência, convocando os membros que constam sem as assinaturas.

Análise da Auditoria Interna:

A área auditada reconhece a inobservância à Resolução nº 049/2015/CONSUP, no que diz respeito ao quantitativo de reuniões que devem ocorrer durante o ano. A mesma informou também que não foi elaborada a lista de presença da 1ª e da 2ª reunião, não apresentando nenhuma justificativa. Para esses pontos, a resolução supracitada assevera que:

Art. 8º. São atribuições da Secretaria:

[...]

III. registrar a frequência dos membros da Comissão;

[...]

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Ressalta-se que a unidade informou, por meio do Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD, que providenciará a assinatura da Diretora do CCAB.

Em relação à ausência de assinatura dos membros presentes nas atas, destaca-se que, de acordo com o Manual de Redação Oficial da Universidade Federal de Viçosa - UFV, assinam a ata, geralmente, todas as pessoas presentes à reunião. Às vezes, todavia, ela é assinada somente pelo presidente e pelo secretário. Não há, sobre este assunto, disposição de caráter geral.

Reforçando essa ideia, diz o autor João Nascimento Franco, em seu livro “Condomínio”, Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 118/119:

Terminada a Ordem do Dia, e se houver tempo, o Secretário lavrará a Ata, que será assinada por ele e pelo Presidente, além dos presentes que o desejarem. Se não houver tempo, a Ata poderá ser lavrada depois, com base nos dados que o Secretário tiver anotado no curso da reunião, para ser submetida à aprovação na Assembleia seguinte, na qual os presentes poderão pedir as retificações que eventualmente se justificarem. A ata poderá ser assinada apenas pelo Presidente e pelo Secretário, pois, se fossem necessárias assinatura de todos os presentes, ensejar-se-ia o absurdo de a recusa de um só importar na nulidade das deliberações.

Destaca-se, contudo, o que aduz a Resolução 049/2015:

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria de seus membros. (grifo nosso)
(...)§3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Diante do exposto, não se verificou inclusão de Ata anterior para discussão e aprovação na reunião seguinte. E quanto às assinaturas, se de todos os presentes ou não, a Resolução 049/2015, que trata do Regimento Interno da CPPD, não faz referência a esse ponto. No entanto, consta na Ata elaborada pelo presidente que, depois de aprovada, a mesma será assinada pelos presentes.

Com o objetivo de atender às recomendações emanadas pela auditoria e, por conseguinte, sanar as inconsistências apontadas, a unidade auditada, por meio do Ofício nº 001/2019/UFCA/CPPD, informou que seria aprovado o calendário das reuniões de 2019, na 29ª reunião ordinária, que aconteceria em 30/01/2019, e que, a partir de fevereiro, teriam duas reuniões mensais. Diante do exposto, verifica-se que não houve reunião no mês de janeiro. Neste mês, houve apenas a reunião de aprovação do calendário. Sendo assim, a unidade de auditoria interna considera não atendida a recomendação, diante do não cumprimento da Resolução 049/2016 já no início do ano de 2019. Ademais, quanto às assinaturas dos membros nas Atas de reuniões, a AUDIN aguardará a convocação, por parte da CPPD, dos membros que constam sem as assinaturas, com o objetivo de resolver essa pendência. Por fim, ressalta-se a importância de aprimorar os controles internos para mitigar o risco de não haver Ata com ausência de assinatura dos participantes.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Aprimorar os controles internos, de forma a cumprir o que rege o art. 12 da Resolução 49/2015/CONSUP.

RECOMENDAÇÃO 06.02: Verificar a oportunidade e a conveniência de que todos os presentes assinem as Atas das reuniões.

CONSTATAÇÃO 07: Atas com ausência de assinaturas dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Fato:

- Durante a análise documental, verificou-se que as assinaturas de todas as Atas, no total de quatro, das reuniões de 2016, há ausência de assinaturas de membros da CPPD; uma delas, quarta reunião, com assinatura apenas do presidente;
- Das 07 (sete) Atas encaminhadas, referentes às reuniões do ano de 2017, consta 05 (cinco) com ausência de assinaturas de membros da CPPD;

Causas:

Deficiência nos controles internos

Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Da mesma forma que na providência anterior, estarei buscando sanar os problemas das assinaturas.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informa que buscará sanar os problemas das assinaturas. Ressalta-se que recomendação refere-se, diante da oportunidade e da conveniência, à elaboração das atas e respectivas assinaturas. Diante da manifestação do setor auditado, a unidade de auditoria interna aguardará as providências a serem adotadas pelo setor auditado. Sendo assim, considera-se não atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Verificar a oportunidade e a conveniência para providenciar as atas das reuniões bem como as assinaturas dos presentes.

CONSTATAÇÃO 08: Quantidade de reuniões inferior ao previsto na Resolução, à qual informa que a CPPD se reunirá quinzenalmente.

Fato:

Na Resolução 049/2016 consta que a CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria de seus membros. Somando-se um total de 24 reuniões. No entanto, em todos os calendários enviados, de 2016 até 2018, a quantidade de reuniões não atende o que rege a Resolução mencionada.

Causas:

Deficiência nos controles internos;

Descumprimento aos Normativos Legais.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

A partir de Fevereiro de 2019, teremos duas reuniões por mês, conforme trata a resolução.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, informou que, a partir de fevereiro de 2019, terão duas reuniões por mês, conforme trata a Resolução 049/2015, a saber:

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria de seus membros.
(...)§3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte. (grifo nosso)

Diante do exposto, não havendo reuniões no mês de janeiro, a unidade auditada não está atendendo o que rege o normativo interno da instituição. Assim, aguardar-se-á, nos próximos meses, a comprovação das reuniões realizadas, de acordo com a periodicidade estabelecida no normativo vigente. Na oportunidade, acrescenta-se que, quando da impossibilidade de acontecer a reunião, essa deve ser devidamente justificada.

RECOMENDAÇÃO 08.01: Envidar esforços para que as reuniões aconteçam conforme previsto na Resolução 049/2015/CONSUP. Não sendo possível, reavaliar a efetividade da Resolução.

CONSTATAÇÃO 09: Número de faltas possíveis na Resolução (20 justificadas) superior à quantidade de reuniões que houve na CPPD.

Fato:

Durante a análise documental, verificou-se inconsistência quanto ao número de faltas justificadas, 20, e o número de reuniões ocorridas no ano (em 2016, 04; em 2017, 08; 2018, previsão de 18 reuniões)

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Descumprimento ao normativo interno.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

PROVIDÊNCIA 09.01: O controle de faltas dos membros, é realizado com a coleta das assinaturas dos presentes no início de cada reunião. Até o presente momento, as faltas que aconteceram não foram justificadas, mas não excederam ao número de 3(três) consecutivas.

PROVIDÊNCIA 09.02: Não foram apresentadas justificativas formais. São raras as ausências, uma vez que dificilmente os Diretores ou Vice-Diretores deixaram de comparecer às reuniões.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, sobre o controle de faltas dos membros, que se dá com a coleta das assinaturas dos presentes no início de cada reunião e que, embora as faltas não sejam justificadas, não excederam ao número de três consecutivas. Na oportunidade, acrescentou que não apresentadas justificativas formais, sendo raras as ausências, uma vez que dificilmente os Diretores ou Vice-Diretores deixaram de comparecer às reuniões.

Diante do exposto, faz-se necessário pontuar o que diz o Art. 16, § 2º, I, da Resolução 049/2015/CONSUP:

Art 16. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório aos membros convocados.

§ 2º. Perderá o mandato membro que, no **período de 1(um) ano:**

I. faltar a mais de 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativas, ou justificadamente a 20.

(grifo nosso)

Nesse sentido, faz-se necessário que a unidade reforce, para as próximas convocações, a necessidade de comparecer às reuniões ou, diante da impossibilidade, apresentar formalmente as devidas justificativas, mantendo controle sobre esses registros, a fim de observar e fazer cumprir o disposto no normativo vigente. Consideram-se, portanto, não atendidas as recomendações.

RECOMENDAÇÃO 09.01: Aprimorar os controles internos no que diz respeito ao quantitativo de faltas possíveis, atendendo ao disposto na Resolução 049/2015/CONSUP.

RECOMENDAÇÃO 09.02: Apresentar lista com datas das ausências dos membros da comissão bem como as justificativas destes.

CONSTATAÇÃO 10: Ausência de elaboração dos Relatórios, **anualmente, em desacordo com o** art. 9º, VIII da **Resolução 049/2015/CONSUP**)

Fato:

Quanto à resposta ao item 5.12 da S.A 044/2017, há inconsistência no que aduz o art. 9º, VIII da Resolução 049/2015/CONSUP.

Causas:

Deficiência nos controles internos;

Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Os relatórios estão sendo elaborados, e desde já, estabeleço o prazo de conclusão em 28/02/2019. Com a conclusão, enviarei à Auditoria da UFCA.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade de auditoria interna, por meio da S.A 044/2017(item 5.12), solicitou a unidade auditada as cópias dos Relatórios anuais da Comissão, no período de 2015.2 a 2017. Por meio do Memorando nº 03/2018/UFCA/CPPD, a unidade auditada encaminhou a seguinte resposta:

Informamos que os relatórios estão sendo elaborados e somente depois de aprovados pela comissão poderemos apresentá-los. A justificativa para o atraso na elaboração dos relatórios, se dá pelo fato de que estamos elaborando as resoluções da carreira docente

Posteriormente, foi encaminhada a S.A 012/2018, informando que o entendimento da unidade de auditoria interna era de que houve inconsistência no que aduz o art. 9º, VIII, da Resolução 049/2015, que estabelece o seguinte:

“Art. 9º Compete ao Presidente da CPPD:

(...)

VIII- Elaborar o relatório anual da Comissão”

(...)

Em resposta à S.A 012/2018, por meio do Memorando nº 03/2018/UFCA/CPPD, a unidade auditada informou:

Acredito que todos os assuntos que tratam da Carreira Docente da UFCA, podem ser discutidos, elaborados e analisados na CPPD. Dessa forma, a UFCA precisa elaborar as

resoluções que tratam da carreira Docente. Então, por ocupar o cargo de presidente da CPPD, tomei a iniciativa de elaborar as resoluções, fato que gera um exaustivo trabalho dentro da comissão. Ressalto que, até a própria resolução que trata da CPPD, foi elaborada por minha iniciativa e remetida ao CONSUP para aprovação. Acredito que precisamos urgentemente das resoluções e assim continuarei com o apoio dos demais membros da comissão, trabalhando com o objetivo de elaborar as mesmas. Em breve estaremos levando as resoluções para o CONSUP.

Diante do exposto, a unidade de auditoria interna entende da importância da elaboração de normativo que trate da carreira Docente. O ponto em questão se trata da elaboração dos Relatórios referentes às atividades de 2015.2, 2016 e 2017 e a área auditada informa que os relatórios estão sendo elaborados e somente depois de aprovados pela comissão poderão apresentá-los. Diante do exposto, não foi encontrado na Resolução que os Relatórios devam ser aprovados pela Comissão. Considerando a justificativa para o atraso na elaboração dos relatórios, que se deu em virtude da elaboração das resoluções da carreira docente, a unidade de auditoria expõe, de forma resumida, o seguinte levantamento:

Convocação nº 02, 02 de junho de 2016 para reunião em 06 de junho de 2016

Pauta:

3. ORDEM DO DIA

3.2 Início das discussões sobre a elaboração da resolução da carga horária docente.

Esse ponto que estava em pauta não consta em Ata da sua exclusão. Foi discutido sobre as vagas para concursos de professores efetivos. Este ponto não constava na convocação bem como não houve inclusão da mesma no expediente.

Convocação nº 03, 03 de outubro de 2016 para reunião em 04 de outubro de 2016

Pauta:

3. ORDEM DO DIA

3.2 Continuação das discussões sobre a elaboração da resolução da carga horária docente

Na Ata consta que foi pedido aos presentes o início da discussão sobre as resoluções da Carreira Docente bem como apresentada o conjunto de resoluções, mas não informa de forma detalhada.

Convocação nº 04, 01 de novembro de 2016 para reunião em 07 de novembro de 2016

Pauta:

3. ORDEM DO DIA

3.2 Continuação das discussões sobre a elaboração da resolução da carga horária docente

Em Ata, consta apenas apresentação dos pareceres e apreciação dos mesmos. E em seguida, informa que não havendo nada mais a tratar, a sessão foi dada por encerrada.

Convocação nº 01, 13 de março de 2017 para reunião em 20 de março de 2017

Pauta:

3. ORDEM DO DIA

3.3 Continuação das discussões sobre a elaboração da resolução da carga horária docente e demais resoluções do Pessoal Docente.

Em Ata, não consta essa discussão. Há apenas apresentação dos pareceres e apreciação dos mesmos. E em seguida, informa que não havendo nada mais a tratar, a sessão foi dada por encerrada.

Convocação nº 02, 07 de abril de 2017 para reunião em 10 de abril de 2017

Pauta:

3. ORDEM DO DIA

3.3 Continuação das discussões sobre a elaboração da resolução da carga horária docente e demais resoluções do Pessoal Docente.

Em Ata, não consta essa discussão. Há apenas apresentação dos pareceres e apreciação dos mesmos. E em seguida, informa que não havendo nada mais a tratar, a sessão foi dada por encerrada.

Convocação nº 03, 28 de abril de 2017 para reunião em 03 de maio de 2017

Pauta:

3. ORDEM DO DIA

3.3 Continuação das discussões sobre a elaboração da resolução da carga horária docente e demais resoluções do Pessoal Docente.

Em Ata, não consta essa discussão. Há apenas apresentação dos pareceres e apreciação dos mesmos bem como escolha do vice-diretor da CPPD. E em seguida, informa que não havendo nada mais a tratar, a sessão foi dada por encerrada.

Convocação nº 04, 26 de maio de 2017 para reunião em 29 de maio de 2017

Pauta:

3. ORDEM DO DIA

3.3 Continuação das discussões sobre a elaboração da resolução da carga horária docente e demais resoluções do Pessoal Docente.

Em Ata, não consta essa discussão. Há apenas apresentação dos pareceres e apreciação dos mesmos. E em seguida, informa que não havendo nada mais a tratar, a sessão foi dada por encerrada.

Convocação nº 05, 25 de agosto de 2017 para reunião em 28 de agosto de 2017

Pauta:

3. ORDEM DO DIA

3.3 Continuação das discussões sobre a elaboração da resolução da carga horária docente e demais resoluções do Pessoal Docente.

Em Ata, não consta essa discussão. Há apenas apresentação dos pareceres e apreciação dos mesmos. E em seguida, informa que não havendo nada mais a tratar, a sessão foi dada por encerrada.

Convocação nº 06, 28 de setembro de 2017 para reunião em 02 de outubro de 2017

Pauta:

3. ORDEM DO DIA

3.2 Apreciação das primeiras resoluções do Pessoal Docente

Em Ata, não consta essa apreciação. Há apenas apresentação dos pareceres e apreciação dos mesmos. E em seguida, informa que não havendo nada mais a tratar, a sessão foi dada por encerrada.

Convocação nº 07, 17 de novembro de 2017 para reunião em 20 de novembro de 2017

Pauta:

3. ORDEM DO DIA

3.2 Apreciação da 1ª versão da proposta de resolução de remoção dos servidores da UFCA. Essa proposta foi construída pela PROGEP e CIS.

Em Ata, consta que foi iniciado as discussões sobre o documento elaborado pela CIS, que tratava do processo de remoção de servidores na UFCA, ficando para apreciação final na próxima reunião.

Convocação nº 08, 05 de dezembro de 2017 para reunião em 07 de dezembro de 2017

Pauta:

3. ORDEM DO DIA

3.2 Apreciação da 1ª versão da proposta de resolução de remoção dos servidores da UFCA. Essa proposta foi construída pela PROGEP e CIS.

Em Ata, não consta informações sobre o ponto em questão.

Nesse sentido, vale ressaltar que ocorreram apenas quatro reuniões no ano de 2016, quando deveriam ter ocorrido oito, seguindo o disposto na Resolução. Em 2017, não houve reunião nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo duas em maio e uma nos demais meses do ano.

Destaca-se também que o Regimento Interno da CPPD não faz referência à apreciação do relatório anual pela Comissão.

Ademais, é de suma importância atender o que fora estabelecido no Regimento Interno quanto à elaboração dos relatórios, concedendo transparência sobre as ações desenvolvidas pela Comissão.

Em resposta às considerações expostas, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, que os relatórios estão sendo elaborados, estabelecendo até o dia 28 de fevereiro de 2019 o prazo para conclusão. Após, serão remetidos à Auditoria da UFCA. Em resposta às considerações expostas, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, que os relatórios estão sendo elaborados, estabelecendo até o dia 28 de fevereiro de 2019 o prazo para conclusão. Sendo assim, a AUDIN considera-se não atendida a recomendação aguardará o encaminhamento dos referidos relatórios.

RECOMENDAÇÃO 10.01: Apresentar os relatórios referentes à 2015.2, 2016 e 2017 e envidar esforços para aprimorar os controles internos, no sentido de elaborar os relatórios, anualmente, conforme aduz a Resolução.

CONSTATAÇÃO 11: Divergência na informação entre o anexo III e Atas, no que se refere aos processos analisados pela CPPD, em 2016 e 2017.

Fato:

Divergência na informação, entre o anexo III e Atas, no que se refere aos processos analisados pela CPPD, em 2016 e 2017.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Descumprimento ao normativo interno.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Estarei procurando aprimorar os controles e sempre fazendo constar nas Atas, as decisões tomadas nas reuniões.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada reconheceu a inconsistência, justificando que ocorreu algum erro de digitação das atas.

Ressalta-se, no entanto, ser imprescindível constar em Ata o registro dos processos e todas as decisões tomadas referentes a estes, bem como qualquer assunto discutido e aprovado em reunião. Considerando que a Ata será o documento legal e oficial da reunião, é de extrema importância que a transcrição *sejaipsis litteris* para evitar problemas posteriores.

Em resposta às considerações expostas, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, que buscará aprimorar os controles, sempre fazendo constar nas Atas, as decisões tomadas nas reuniões. Contudo, diante da ausência de documentação comprobatória dos controles adotados, a AUDIN considera que a recomendação não fora atendida.

RECOMENDAÇÃO 11.01: Aprimorar os controles internos para que se faça constar nas Atas as informações referentes às decisões tomadas.

CONSTATAÇÃO 12: Processos analisados pela CPPD sem referência em Atas.

Fato:

Durante a análise documental, verificou-se processos, abaixo descritos, que estão listados no Anexo II como processos analisados pela CPPD nos anos de 2016 e 2017, mas não se encontram presentes nas Atas encaminhadas.

Ano de 2016

122391.002337/2016-98	122391.002466/2016-10
122391.002325/2016-34	122391.002542/2016-92
122391.002354/2016-27	122391.002583/2016-52
122391.002020/2016-56	122391.002101/2016-68
122391.002245/2016-60	122391.002366/2016-91
122391.002307/2016-35	122391.002146/2016-17
122391.002225/2016-18	122391.002677/2016-36
122391.002326/2016-07	122391.002636/2016-76
122391.002390/2016-25	122391.002139/2016-12
122391.002472/2016-42	122391.002430/2016-12
122391.002751/2016-75	122391.002137/2016-66
122391.002471/2016-69	122391.002500/2016-62
122391.002224/2016-45	122391.002785/2016-30
122391.002260/2016-43	122391.002666/2016-42
122391.002404/2016-35	122391.002892/2016-51
122391.002894/2016-94	122391.002675/2016-90
122391.003137/2016-32	122391.003036/2016-43
122391.002945/2016-75	122391.002964/2016-47
122391.002985/2016-62	122391.002995/2016-83
122391.002894/2016-94	122391.002624/2016-12
122391.003095/2016-02	122391.002901/2016-02
122391.002958/2016-15	122391.002998/2016-02

Ano de 2017

122391.001675/2017-53	122391.001556/2017-36
122391.001579/2017-94	122391.000411/2017-08
122391.00377/2017-53	122391.001637/2017-09

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Inobservância ao normativo interno.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Estarei aprimorando para evitar erros de digitação.

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Com a chegada de um servidor para secretariar a comissão, estaremos aprimorando o controle interno. O acompanhamento do sistema já é realizado com frequência.

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Seguem as cópias dos pareceres aos processos solicitados.

Análise da Auditoria Interna:

Durante a análise da documentação, verificou-se uma lista de 50 (cinquenta) processos, sendo 44 (quarenta e quatro) referentes ao exercício de 2016 e 6 ao de 2017, que estavam na relação de processos analisados pela CPPD, mas não constavam referência a eles nas atas das reuniões. A unidade auditada, quanto a esse ponto, informou que aconteceu uma falha da não digitação dos processos nas atas, mas que todos os processos foram analisados e aprovados nas reuniões.

Diante do exposto, a unidade de auditoria entende ser imprescindível constar em Ata o registro dos processos e todas as decisões tomadas referentes a estes, bem como qualquer assunto discutido e aprovado em reunião. Sendo assim, faz-se necessária a revisão do texto da Ata, previamente a sua aprovação, para não incorrer em ausência de informações que nela precisam constar.

A ata configura-se como documento legal e oficial da reunião, sendo de extrema importância que a transcrição seja *ipsis litteris* para evitar problemas posteriores.

Ressalta-se que não foram encontrados no Relatório de Processos Movimentados na CPPD, encaminhado pela área auditada, os seguintes processos:

Ano de 2016

122391.002325/2016-34	122391.002101/2016-68
122391.002354/2016-27	122391.002366/2016-91
122391.002020/2016-56	122391.002146/2016-17
122391.002245/2016-60	122391.002139/2016-12
122391.002307/2016-35	122391.002137/2016-66
122391.002225/2016-18	122391.002675/2016-90
122391.002326/2016-07	122391.003036/2016-43
122391.002390/2016-25	122391.002624/2016-12
122391.002471/2016-69	122391.002901/2016-02
122391.002224/2016-45	
122391.002260/2016-43	
122391.002404/2016-35	

Ano de 2017

122391.00377/2017-53
122391.001556/2017-36
122391.000411/2017-08

A fim de atender às recomendações emanadas, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, que aprimorará o controle interno para evitar erros de digitação, sobretudo com a chegada de um servidor para secretariar a comissão. Na oportunidade, acrescentou que O acompanhamento do sistema já é realizado com frequência. Diante do exposto, a AUDIN acompanhará a implementação do controle interno da CPPD.

Quanto aos pareceres, a unidade auditada encaminhou 08 (oito), contudo, não fora apresentado o parecer referente ao 122391.000411/2017-08, sendo, encaminhado o processo 23507.003734/2018-22, que não constava no rol de pareceres solicitados. Ademais, verificou-se que, para os processos 122391.002101/2016-68, 122391.002139/2016-12, 122391.001556/2017-36 e 122391.00377/2017-53, fora encaminhada declaração “ad referendum”, não constando, posteriormente, homologação da referida decisão. Nesse sentido, considera-se atendida parcialmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 12.01: Aprimorar o controle interno, no sentido de fazer constar nas atas os processos que foram analisados pela CPPD bem como as decisões tomadas quanto a estes. Ademais, realizar conferência das mesmas para que não incorra em erros de digitação.

RECOMENDAÇÃO 12.02: Aprimorar o controle interno, no sentido de realizar o cadastramento bem como acompanhamento dos processos por meio de Sistema.

RECOMENDAÇÃO 12.03: Encaminhar documento comprobatório (parecer) referente aos processos analisados e aprovados nas reuniões, por meio de amostragem, quais sejam:

122391.002101/2016-68	122391.002139/2016-12	122391.002624/2016-12
122391.002675/2016-90	122391.002901/2016-02	122391.00377/2017-53
122391.001556/2017-36	122391.000411/2017-08	

CONSTATAÇÃO 13: Consta, na lista, processos do ano de 2016 que não foram localizados em Ata.

Fato:

No item “m”, que se refere à resposta do ponto 5.6 da S.A 044/2017, foi informado que, para fins de elaboração de parecer, são obedecidos rigorosamente a sequência de ingresso na Comissão, cujo controle é realizado de modo eletrônico pelo SIPAC. informa “para fins de elaboração de parecer, os controles de processos são feitos de modo eletrônico pelo SIPAC, obedecidos rigorosamente a sequência de ingresso na Comissão”. No entanto, consta, na lista, processos do ano de 2016 que não foram localizados em Ata.

Causas:

Deficiência nos controles internos

Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Todo o controle de entrada e saída dos processos é feito pelo SIPAC.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada, por meio do Memorando nº 05/2018/UFCA/CPPD, informou: *“os processos agora tramitam apenas de modo eletrônico por meio do SIPAC, onde são registrados os recebimentos e envios feitos pela CPPD. Dessa forma, obedecemos uma ordem de ingresso dos processos na comissão. O fato de que alguns processos não constarem nas atas, se deu por um erro acredito que dentre os processos de 2016, temos alguns que tramitaram fisicamente. Mesmo assim, todos foram aprovados e homologados nas reuniões”*.

Nesse contexto, entende-se que, além do cadastro no SIPAC obedecer a ordem cronológica, faz-se necessário, também, que o julgamento do processo siga essa ordem, demonstrando total imparcialidade. Ressalta-se a importância de se fazer constar em Ata a informação quanto aos processos, bem como sobre as decisões tomadas referentes a estes.

Em resposta às considerações expostas, a unidade auditada, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, informou que todo o controle de entrada e saída dos processos é feito pelo SIPAC, restando descrever como se dará o controle quanto à ordem de análise dos processos.

RECOMENDAÇÃO 13.01: Aprimorar os controles internos quanto à ordem de entrada e análise dos processos.

CONSTATAÇÃO 14: Ausência de informações sobre a CPPD na página da Instituição.

Fato:

Ausência de publicização de informações referentes à CPPD na página da Instituição (estrutura, reuniões, legislação, processos, eleições, calendário) quando se reporta à Organização Administrativa (<http://www.ufca.edu.br/portal/a-ufca/organizacao-administrativa>).

Causas:

Inobservância à Lei nº 12.527/2011

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA:

Estarei enviando ofício à DECOM para que sejam disponibilizadas as informações referente a CPPD. Estabeleço o prazo de 28/02/19, para que as informações constem na página da UFCA.

Análise da Auditoria Interna:

A Constituição Federal em seu art. 37, aduz:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da publicidade exerce, basicamente, duas funções: a primeira consiste em dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para dar início a

seus efeitos, auferindo eficácia ao termo exposto; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Em consonância, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, vem fortalecer e aprimorar a publicidade das informações dos atos administrativos, no intuito de reforçar a fiscalização por meio do controle social.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - **gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;**(grifo nosso)

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Nesse sentido, orienta-se que a unidade disponibilize, junto ao Portal Institucional, as informações relevantes sobre a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em observância à Lei nº 12.527/2011 e ao princípio da publicidade, disposto na Constituição Federal.

Diante do exposto, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, que enviará ofício à DCOM para que sejam disponibilizadas as informações referentes à CPPD, estimando até 28 de fevereiro de 2019 o prazo para atendimento à recomendação em comento. Nesse sentido, a AUDIN esclarece que até o momento de finalização desse relatório, as informações não se encontram disponíveis em meio eletrônico de acesso público, considerando-se, portanto, não atendida a recomendação. Na oportunidade, aguardar-se-á a publicização das informações da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

RECOMENDAÇÃO 14.01: Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição, no campo “Comissões Permanentes”, informações sobre a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas à Comissão Permanente de Pessoal Docente, além das práticas legais, as seguintes recomendações:

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

01. Encaminhar documento comprobatório de homologação da composição dos membros da CPPD.

02. Empreender esforços no sentido de cumprir e garantir o cumprimento de que a Ata da reunião anterior tenha a sua aprovação, e fazendo constar esta informação na Ata da reunião subsequente.

03. Empreender esforços no sentido de cumprir e garantir o cumprimento de que a Ata da reunião anterior seja discutida e aprovada na reunião subsequente.

- 04.** Verificar a oportunidade e a conveniência de o vice-presidente realizar outras atividades, conforme aduz o art 10º, III, da Resolução nº 049/2015/CONSUP, no intuito de atender às demandas da Comissão, observando ainda o princípio da segregação de função.
- 05.** Envidar esforços para fazer constar em Ata quanto da inclusão ou a exclusão dos pontos constantes em pauta que estão relacionados na convocação aos membros da Comissão bem como todas as informações relacionadas com as decisões tomadas pela Comissão.
- 06.** Verificar a oportunidade e a conveniência de se estruturar, por meio de organograma, a Secretaria da CPPD.
- 07.** Aprimorar os controles internos, de forma a cumprir o que rege o art. 12 da Resolução 49/2015/CONSUP.
- 08.** Verificar a oportunidade e a conveniência de que todos os presentes assinem as Atas das reuniões.
- 09.** Verificar a oportunidade e a conveniência para providenciar as atas das reuniões bem como as assinaturas dos presentes.
- 10.** Envidar esforços para que as reuniões aconteçam conforme previsto na Resolução 049/2015/CONSUP. Não sendo possível, reavaliar a efetividade da Resolução.
- 11.** Aprimorar os controles internos no que diz respeito ao quantitativo de faltas possíveis, atendendo ao disposto na Resolução 049/2015/CONSUP.
- 12.** Apresentar lista com datas das ausências dos membros da comissão bem como as justificativas destes.
- 13.** Apresentar os relatórios referentes à 2015.2, 2016 e 2017 e envidar esforços para aprimorar os controles internos, no sentido de elaborar os relatórios, anualmente, conforme aduz a Resolução.
- 14.** Aprimorar os controles internos para que se faça constar nas Atas as informações referentes às decisões tomadas.
- 15.** Aprimorar o controle interno, no sentido de fazer constar nas atas os processos que foram analisados pela CPPD bem como as decisões tomadas quanto a estes. Ademais, realizar conferência das mesmas para que não incorra em erros de digitação.
- 16.** Aprimorar o controle interno, no sentido de realizar o cadastramento bem como acompanhamento dos processos por meio de Sistema.
- 17.** Encaminhar documento comprobatório (parecer) referente aos processos analisados e aprovados nas reuniões, por meio de amostragem, quais sejam:

122391.002101/2016-68

122391.002139/2016-12

122391.002624/2016-12

122391.002675/2016-90

122391.002901/2016-02

122391.00377/2017-53

122391.001556/2017-36

122391.000411/2017-08

18. Aprimorar os controles internos quanto à ordem de entrada e análise dos processos.

19. Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição, no campo “Comissões Permanentes”, informações sobre a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Em 28 de fevereiro de 2019, elaborado por:



Maria Rosiane Melo dos Santos
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
SIAPE 2152849

Em 29 de abril de 2019, revisado por:



Edson Menezes Vilar
Chefe Adjunto da Auditoria Interna
SIAPE 2170290

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.



Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086